



SINDMED-AC

**2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ACRE – SINDMED/AC**

INDICE

TÍTULO I. DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO.....	2
TÍTULO II. DOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO I. ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.....	3
CAPÍTULO II. DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO III. EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO IV. IMPEDIMENTO, AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO	5
TÍTULO III. DOS ÓRGÃOS.....	6
CAPÍTULO I. ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO II. DIRETORIA EXECUTIVA	8
Seção I. Constituição e Finalidades da Diretoria Executiva.....	9
Seção II. Reunião da Diretoria Executiva	9
Seção III. Presidente.....	10
Seção IV. Vice-Presidente.....	11
Seção V. Secretário Geral.....	11
Seção VI. Tesoureiro	12
Seção VII. Diretor de Relações Institucionais	13
Seção VIII. Diretor Jurídico	13
Seção IX. Diretor de Comunicação	14
Seção X. Substituições dos Membros da Diretoria	14
CAPÍTULO III. DIRETORIAS REGIONAIS.....	14
CAPÍTULO IV. CONSELHO DISCIPLINAR.....	16
CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL.....	16
CAPÍTULO VI. PERDA DE MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS	17
TÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO DO SINDICATO.....	18
TÍTULO V. ELEIÇÕES SINDICAIS.....	19
CAPÍTULO I. PROCESSO ELEITORAL	20
CAPÍTULO II. COMISSÃO ELEITORAL.....	20
CAPÍTULO III. REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS.....	20
CAPÍTULO IV. PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE	21
TÍTULO IV. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21



Handwritten signature and initials.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO



Art. 1º. O Sindicato dos Médicos do Estado do Acre - SINDMED/AC, fundado em 3/08/1989, código sindical nº 913.012.000.97232-8, inscrito no CNPJ sob nº 34.709.048/0001-95, com sede e foro na rua Milton Matos, nº 225, bairro Bosque, CEP nº 69.900-634, município de Rio Branco, Estado do Acre, constitui-se em entidade sindical autônoma desvinculada da administração pública e sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, para representar a categoria médica na base territorial do Estado do Acre, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo único. A representação da categoria abrange todo o Estado do Acre, podendo ter regionais, seções ou representantes em qualquer cidade do Estado.

Art. 2º. Constituem finalidades precípua do Sindicato:

- I. a luta por melhorias nas condições de trabalho e remuneração de sua categoria;
- II. a luta por um sistema de saúde digno, eficaz e eficiente para médicos e usuários;
- III. apoio e colaboração com iniciativas que visem melhorias das condições de vida para a categoria médica;
- IV. a defesa da independência e autonomia da representação sindical;
- V. defesa da manutenção das instituições democráticas brasileiras, com vistas a garantir o respeito aos interesses, direitos e prerrogativas da categoria.

Art. 3º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato a:

- I. representação e defesa, perante os poderes legalmente constituídos, dos interesses e direitos metaindividuais, difusos, coletivos e individuais dos membros da categoria, independentemente de autorização;
- II. interveniência institucional visando a implementação de aspectos finalísticos da entidade e, quando for o caso, provocar os entes legitimados para a realização das ações devidas, objetivando os fins aqui colimados;
- III. prestação de assistência jurídica à categoria em demandas relacionadas ao exercício da profissão e condições de trabalho, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;
- IV. promoção de cursos e formação profissional continuada;
- V. celebração de negociações, convênios e contratos coletivos de trabalho visando a melhoria das condições de trabalho e à cooperação operacional que atenda aos interesses da categoria;
- VI. colaboração ativa com o estado e com a sociedade civil, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, sendo-lhe assegurado assento nos conselhos ou comissões que tratem de interesse ou direito da categoria médica, independente de autorização, salvo recusa justificada;
- VII. colaboração com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- VIII. manutenção das relações com as demais associações de categoria profissional para a concretização da solidariedade social;
- IX. promoção da eleição dos representantes da categoria e designação de comissões e conselhos de interesse da classe, na forma da legislação vigente e deste Estatuto;
- X. instalação de subseções ou Regionais sindicais e órgãos diretivos no âmbito de sua base territorial, conforme as necessidades da categoria;



o

Handwritten signature and date: 24/04/2023

- XI. filiação à Federação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- XII. fixação do valor de contribuição social a todos que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto;
- XIII. deflagração de greve, na forma estabelecida pela ordem jurídica;
- XIV. promoção da conciliação, mediação e arbitragem de dissídios de trabalho ou de interesse da categoria;
- XV. exercício da fiscalização e inspeção das condições laborais;
- XVI. promoção e incentivo ao aprofundamento cultural, intelectual, profissional e de comunicação da categoria;
- XVII. constituição e manutenção dos meios eficazes de comunicação oficial entre o Sindicato e a categoria.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 4º. Poderão ser associados os médicos domiciliados na base territorial da entidade, em atividade ou aposentado, que requeram, por escrito, a filiação.

§ 1º O requerimento de filiação será dirigido à Diretoria Executiva e deverá ser instruído com:

- I. cópia da carteira de identidade profissional
- II. certidão de regularidade emitida pelo CRM-AC;
- III. comprovante de residência;
- IV. comprovante de endereço profissional;
- V. autorização para o desconto da contribuição sindical.

§ 2º Recebido o requerimento, a Diretoria Executiva proferirá decisão fundamentada acerca do pedido de filiação na primeira reunião que se seguir ao pedido, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Na hipótese de indeferimento da inscrição pela Diretoria Executiva, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de sua notificação, para interpor recurso à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 4º A deliberação da maioria simples dos membros da assembleia extraordinária acerca do requerimento de filiação é soberana e valerá como decisão irrecorrível.

Art. 5º. Considera-se novo associado aquele que não consta no cadastro da entidade e jamais tenha pagado qualquer contribuição associativa em favor do Sindicato.

Art. 6º. Será considerado sócio vitalício o associado que ao completar setenta anos de idade, tenha contribuído financeiramente com o Sindicato nos últimos dez anos ininterruptos ou vinte anos em período alternados.

Parágrafo único. O sócio vitalício ficará isento das contribuições financeiras do Sindicato, sendo mantidos todos os seus direitos.



GP

Handwritten signature and date: 04/3/2023 3238

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. a fruição e gozo dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;
- II. a participação, com direito a voz e voto, nas assembleias e eleições, na forma estabelecida neste Estatuto;
- III. a convocação de reunião ou Assembleia Geral, por meio da assinatura de um quinto dos associados adimplentes;
- IV. o protesto, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão que estiver sendo cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.
- V. o encaminhamento de propostas, sugestões ou críticas à Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Os associados deverão estar em dia com a contribuição social para terem assegurados os direitos previstos neste artigo.

Art. 8º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos de deliberação;
- II. zelar pelo patrimônio, serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- III. pagar pontualmente a mensalidade, taxa e/ou contribuição aprovada em Assembleia Geral, sendo que, na hipótese de mora, as importâncias em débito serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento);
- IV. notificar a Diretoria Executiva, por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar o Sindicato, notadamente acerca de atos que importem em malversação ou dilapidação de seu patrimônio;
- V. não se manifestar, em nome do Sindicato, sem prévia autorização da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- VI. comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato;
- VII. reparar os danos materiais que venham a causar ao Sindicato;
- VIII. protestar pela observância das prerrogativas sindicais nos locais de trabalho;
- IX. manter atualizados os seus dados cadastrais;
- X. colaborar com o Sindicato na união da categoria e propagação do espírito associativo.

CAPÍTULO III EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Está sujeito à pena de exclusão do quadro social o associado que:

- I. violar as regras estatutárias;
- II. prestar informações falsas ao Sindicato;
- III. não cumprir as decisões proferidas pelos órgãos de deliberação do Sindicato;
- IV. não pagar a mensalidade sindical por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses descontínuos, sem motivo justificado;
- V. representar o sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem o devido credenciamento do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral;



CP

Handwritten signature and date: 24/03/2023

- VI. praticar ofensa contra os membros dos órgãos diretivos nas dependências do sindicato ou durante as atividades sindicais;
- VII. deixar de comparecer injustificadamente a 6 (seis) Assembleias Gerais consecutivas ou 10 (dez) alternadas;
- VIII. causar dano ao Sindicato, provocar desordens em seu meio ou ter procedimento incompatível com os interesses sociais;
- IX. deixar a categoria, ingressando em outra.

Art. 11. A penalidade deverá ser apurada em processo disciplinar, após a formalização de denúncia escrita que atenda as seguintes formalidades:

- I. identificação e qualificação do denunciante e denunciado;
- II. breve narrativa da conduta imputada;
- III. indicação do dispositivo estatutário violado ou da contrariedade ao comando emanado pelos órgãos de deliberação do Sindicato;
- IV. indicação das provas que pretende produzir;
- V. assinatura do denunciante.

Parágrafo único. Não será admitida a instauração de processo disciplinar por meio de denúncia anônima.

Art. 12. Caberá ao Conselho Disciplinar, originariamente, o processamento e julgamento da denúncia contra associado, observando-se o seguinte:

- I. A denúncia será encaminhada ao Conselho Disciplinar para a análise dos pressupostos de admissibilidade, que determinará o arquivamento liminar da denúncia ou a instauração do processo disciplinar.
- II. A decisão interlocutória não admite recurso imediato, assegurando-se à parte interessada a rediscussão dos pressupostos de admissibilidade por ocasião da decisão definitiva;
- III. O denunciado será notificado para apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da cópia da denúncia e documentação que a tenha instruído, sendo-lhe assegurado a produção de provas relevantes para o deslinde da questão e sustentação oral de sua tese perante o Conselho Disciplinar, pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- IV. O Conselho Disciplinar poderá decretar a pena de exclusão do associado, em decisão fundamentada, a qual só produzirá efeitos depois de confirmada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;
- V. É cabível recurso da decisão do Conselho Disciplinar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remessa necessária à Assembleia Geral, para o fim de convalidar a exclusão do associado, desde que aprovado pela tomada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados quites.

CAPÍTULO IV IMPEDIMENTO, AFASTAMENTO OU DESLIGAMENTO



Art. 13. O associado deverá comunicar ao Presidente do Sindicato o seu impedimento, afastamento ou desligamento do quadro social, por meio de documento escrito, com firma reconhecida.



GP

Handwritten signature and date: 23/04 3228

Art. 14. O impedimento determina a proibição total ou parcial do exercício de cargo ou função no Sindicato.

Art. 15. Estão impedidos de exercer cargos no Sindicato os associados que exercem as seguintes atividades:

- I. mandatos, cargos ou funções de direção na administração pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público;
- II. cargos em comissão ou funções de confiança vinculados direta ou indiretamente à administração pública;
- III. mandatos, cargos ou funções que detenham poder de decisão relevante sobre interesses do Sindicato ou seus associados, inclusive conselho de classe e administração acadêmica do magistério médico.

Parágrafo único. O impedimento poderá ser declarado espontaneamente pelo próprio associado ou por decisão da Diretoria.

Art. 16. A licença será concedida ao associado que:

- I. deixar de atuar nos municípios integrantes da base territorial deste Sindicato;
- II. encontrar-se desempregado ou impedido de trabalhar.

Art. 17. O desligamento implicará na perda de todos os direitos sociais, mas não desobrigará das obrigações anteriormente assumidas;

Art. 18. A refiliação do associado depende do pagamento de joia, no valor de três mensalidades da data da refiliação.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 19. O Sindicato é formado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Regional;
- IV. Conselho Disciplinar;
- V. Delegados Representantes;
- VI. Conselho Fiscal.



CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é a reunião dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, com soberania para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria que não contrariem o ordenamento jurídico e este Estatuto.



Handwritten signature

Handwritten signature and number 3238

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada, quando instalada, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos associados quites ou, em segunda convocação, com os associados quites que se fizerem presentes, a deliberação para fins de:

- I. aprovação das contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício financeiro anterior, conforme relatório elaborado pelo Conselho Fiscal, considerando-se aprovada pela maioria simples de votos entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- II. eleição e posse aos membros dos cargos e órgãos do Sindicato.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em sessão especialmente convocada, com a presença da maioria absoluta dos associados quites, a deliberação para a:

- I. alteração ou reforma do Estatuto;
- II. dissolução do Sindicato;
- III. destituição dos administradores.



Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a instalação da Assembleia acontecerá em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites e, em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites, considerando-se aprovadas as deliberações tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em sessão especialmente convocada para esse fim, a deliberação referente a:

- I. aplicação do patrimônio;
- II. fixação do valor da mensalidade social;
- III. julgamento de recursos contra as decisões relativas a penalidades impostas aos associados;
- IV. filiação do Sindicato a entidade sindical de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;
- V. aprovação da pauta de reivindicações, dissídios coletivos de trabalho ou deflagração de greve;
- VI. aprovação do planejamento estratégico de ação sindical;
- VII. Criação e concessão de gratificações, ajuda de custos, verbas de representação e outros que se fizerem necessários ao desempenho das funções dos Diretores;
- VIII. qualquer outro assunto constante da pauta especificada quando da sua convocação ou requerimento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a instalação da Assembleia acontecerá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, considerando-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 24. As Assembleias gerais poderão ser realizadas de forma:

- I. presencial
- II. virtual, por meio de uso de sistema eletrônico de videoconferência e depois arquivadas em mídia virtual;
- III. híbrida, concomitantemente com a presença física e virtual dos associados.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature and number 3238.

Parágrafo único. A administração do Sindicato não se responsabiliza por problemas nos equipamentos de informática ou na conexão à internet dos associados, bem como por quaisquer outras situações que não estejam sob seu controle.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será realizada, por iniciativa:

- I. do Presidente do Sindicato;
- II. da maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- III. de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26. O edital de convocação deverá ser publicado com a antecedência de 48 horas da sua realização, por meio de:

- I. publicação no sítio eletrônico oficial da entidade;
- II. publicação em jornal de grande circulação;
- III. aviso enviado para o endereço eletrônico do associado, que deverá mantê-lo atualizado em sua ficha cadastral.

Parágrafo único. No instrumento de convocação, será informado a forma de realização da Assembleia, se de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

Art. 27. As Assembleias serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto estatutário e sua instalação ocorrerá:

- I. em primeira convocação ou,
- II. em segunda convocação, após o transcurso de 30 (trinta) minutos, sempre observando o quórum mínimo de instalação previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser declarada em sessão permanente, tantas vezes quanto necessárias, desde que sua conclusão não ultrapasse o prazo total de 90 (noventa) dias, contados de sua abertura inicial.

Art. 28. As deliberações das Assembleias serão tomadas por:

- I. maior aclamação dos associados participantes, assegurando-se ao associado o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto;
- II. votação aberta;
- III. votação em escrutínio secreto.

Art. 29. Na votação por escrutínio secreto:

- I. o associado deverá assinar no livro ou folha de votação;
- II. a apuração da votação será feita pelos escrutinadores convidados entre os presentes.

Art. 30. As Atas das Assembleias poderão ser registradas em documentos eletrônicos e assinadas digitalmente e devem conter:

- I. a leitura da ordem do dia,
- II. a transcrição da pauta reivindicatória da categoria,
- III. o quórum de aprovação e
- IV. a lista de presença e assinaturas dos participantes.



Handwritten blue ink mark, possibly a signature or initials.

Handwritten blue ink signature and date '24/04/2023'.

Art. 31. O Sindicato manterá publicação destinada à divulgação das deliberações das Assembleias aos associados em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO II DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, será composta pelos membros titulares dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Relações Institucionais;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor de Comunicação.



§ 1º Ocorrendo vacância em algum dos cargos, a Diretoria fará a nomeação de outro associado para completar o mandato.

§ 2º Não só a denominação de Diretor poderá ser utilizada indistintamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, como também a Diretoria Executiva poderá fazer, a qualquer tempo, a distribuição dos cargos de direção entre seus membros, com exceção do cargo de Presidente, vice-Presidente, secretário-geral e tesoureiro, os quais deverão ser mantidos consoante processo eleitoral.

Art. 33. A Diretoria Executiva tem por finalidade a administração e deliberação de assuntos de interesse da categoria, em conformidade com as normas estatutárias e deliberações tomadas nas assembleias gerais.

SEÇÃO II REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34. A Reunião da Diretoria Executiva será convocada por seu Presidente ou 1/3 dos seus integrantes, mediante envio de aviso ao endereço eletrônico dos Diretores, respeitada a antecedência mínima de 24 horas.

Art. 35. A instalação da Reunião acontecerá, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos seus integrantes e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 dos seus membros, considerando-se aprovadas as deliberações tomadas pela maioria simples dos Diretores em pleno gozo de seus direitos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature and date "24/4/2023" in blue ink.

Art. 36. A aprovação das deliberações tomadas em Reunião da Diretoria Executiva será publicada no sítio eletrônico oficial da entidade, a partir de quando deverão ser observadas por toda a categoria médica.

Art. 37. À Diretoria Executiva compete a:

- I. administração do sindicato e do seu patrimônio social, cumprindo e fazendo cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- II. prática de todos os atos de livre gestão, ressalvada a competência da Assembleia Geral;
- III. convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, respeitado o disposto neste Estatuto;
- IV. realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. representação do Sindicato nas instâncias administrativas e judiciais, negociações coletivas e eventos através de Diretores competentes, facultada a atuação de outros Diretores em caso de impedimento ou a critério da Diretoria Executiva;
- VI. desconcentração da administração sindical, mediante a criação de órgãos, Diretorias Regionais, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho da entidade;
- VII. redistribuição de cargos e funções dos órgãos de administração do Sindicato;
- VIII. concessão de licença aos seus membros;
- IX. elaboração de normas internas, tais como regimentos, regulamentos, resoluções e outros instrumentos que se fizerem necessários;
- X. elaboração e implementação do plano de ação sindical;
- XI. coordenação das atividades e campanhas reivindicatórias da categoria;
- XII. constituição de advogados ou procuradores jurídicos para a defesa dos interesses do Sindicato, com os poderes que se fizerem necessários para tanto;
- XIII. manutenção de intercâmbios com outras entidades médicas e sindicais em âmbito local e nacional;
- XIV. gestão patrimonial do Sindicato;
- XV. elaboração de proposta de aplicação de fundos;
- XVI. elaboração e aprovação da previsão orçamentária, no início de cada exercício financeiro;
- XVII. autorização das verbas necessárias aos pagamentos inadiváveis e não previstos em orçamento;
- XVIII. realização de despesas na aquisição de bens e serviços necessários aos interesses da categoria, inclusive para a contratação e dispensa de empregados do Sindicato;
- XIX. elaboração anual da prestação de contas e submissão ao Conselho Fiscal para análise e posterior aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- XX. realização de cursos, seminários, simpósios, eventos locais ou Regionais sobre assuntos de interesse da categoria;
- XXI. responsabilização por toda a publicação oficial subscrita pelo Sindicato;
- XXII. execução das atividades de arrecadação da entidade;
- XXIII. deliberação sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais;
- XXIV. organização, anual, do Encontro da categoria;
- XXV. deliberação acerca das inscrições de associados;
- XXVI. alienação de bens móveis e imóveis do Sindicato, após a decisão da Assembleia Geral, observando-se o § 2º, § 3º e § 4º do art. 549 da CLT;
- XXVII. deliberação e decisão de questões urgentes e inadiváveis *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XXVIII. regulamentação de possíveis omissões deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.



Handwritten signature and date: 24/4/2023

SEÇÃO III
PRESIDENTE

Art. 38. Ao Presidente compete:

- I. praticar todos os atos de administração e representação do Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. expedir de circulares, avisos, instruções e resoluções;
- III. representar política, social, administrativa e jurídica do Sindicato junto às sociedades civis, órgãos de fiscalização ou controle e perante a Administração Pública, podendo constituir procuradores e nomear prepostos para tanto;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, assim como outros eventos de interesse da categoria, podendo delegar tais funções;
- V. aquisição do mobiliário de trabalho, de modo a proporcionar o máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente das atividades sindicais;
- VI. assinar as atas e documentos de sua responsabilidade;
- VII. pagar e receber valores em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII. orientar e coordenar a aplicação do Plano de Ação Sindical em todo o âmbito de atuação do Sindicato;
- IX. assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e receber domínios, direitos, prestações e ações de todas as naturezas, após aprovação da Diretoria Executiva;
- X. solicitar ao Tesoureiro de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade, sempre que necessário;

SEÇÃO IV
VICE-PRESIDENTE



Art. 39. Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir e/ou suceder ao Presidente em seus afastamentos e impedimentos;
- II. exercer as atribuições delegadas pelo Presidente;
- III. exercer a representação sindical;
- IV. coordenar as Diretorias Regionais, em articulação com a Diretoria Executiva;
- V. constituir e coordenar comissões para assuntos e estudos de relevante interesse do Sindicato, em articulação com a Diretoria Executiva;
- VI. propor, organizar e realizar, no interesse da categoria e em articulação com a Diretoria Executiva, congressos; seminários; cursos de capacitação; formação e educação continuada; conferências; palestras; publicações de trabalhos médicos e estudos científicos e encontros;
- VII. coordenar e realizar o encontro anual, seminários e atividades sociais da categoria, visando a permanente integração dos associados e das associadas;

SEÇÃO V
SECRETÁRIO GERAL

Art. 40. Ao Secretário Geral compete:



Handwritten signature and date: 22/3/23

- I. lavrar as Atas de Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva e fiscalizar os respectivos trabalhos;
- II. coordenar e orientar as ações da Secretaria, notadamente aquelas destinadas à otimização e à modernização das atividades de administração, gestão do patrimônio, almoxarifado, transporte e serviços terceirizados;
- III. elaborar as diretrizes procedimentais padronizadas em relação ao fluxo de funcionamento das atividades do Sindicato;
- IV. gerir, controlar e coordenar as atividades relacionadas a gestão de documentos ou arquivos da administração financeira, da contabilidade, de pessoal e do protocolo, assim como das correspondências e atas físicas e eletrônicas do Sindicato;
- V. manter atualizado o cadastro de associados da entidade, bem como todos os dados importantes para o cumprimento das prerrogativas e deveres do Sindicato;
- VI. gerir e executar, em articulação com a Diretoria Executiva, a política de pessoal, inclusive para as contratações e dispensas de empregados do Sindicato;
- VII. gerir os serviços de informática e de tecnologia da informação para subsidiar as atividades finalísticas dos órgãos do Sindicato;
- VIII. coordenar e controlar a utilização e circulação dos bens patrimoniais do Sindicato;
- IX. elaborar relatórios de gestão administrativa e de funcionamento das atividades sindicais com os demais órgãos do Sindicato, com posterior submissão para a análise e avaliação da Diretoria Executiva;
- X. adotar as medidas necessárias para as convocações de reuniões da Diretoria e Assembleias;
- XI. substituir, sem prejuízos de suas funções, do Vice-presidente nas ausências e impedimentos.

SEÇÃO VI
TESOUREIRO



Art. 41. Ao Tesoureiro compete:

- I. gerir a arrecadação das contribuições dos associados e demais rendas e depositá-las em estabelecimento de crédito em nome do Sindicato;
- II. assinar de todo e qualquer título que importe em movimentação de valores, juntamente com o Presidente e/ou Secretário Geral;
- III. exercer a controladoria, gestão, guarda e supervisão de todos os valores numerários, fundos, investimentos, documentos contábeis, livros de escriturações, contratos e convênios da entidade sindical atinentes à sua pasta e por eles se responsabilizando;
- IV. promover as medidas necessárias para a implementação da arrecadação das contribuições Sindicais e incremento de suas rendas;
- V. executar as despesas autorizadas pelo Presidente, Diretoria Executiva e Assembleia Geral, bem como as previstas no orçamento anual do Sindicato;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva de propostas do Plano Orçamentário para efeitos de análise e posterior aprovação;
- VII. coordenar a elaboração e a execução do Balanço Financeiro anual, bem como suas alterações, que serão aprovados pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VIII. organizar e desenvolver uma política de sindicalização;
- IX. propor as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária, a deterioração financeira da arrecadação e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

CP



42/AC 3238

- X. elaborar o relatório da situação financeira do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

SEÇÃO VII
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 42. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. desenvolver, ouvida a Diretoria, iniciativas que aproximem o Sindicato das demais entidades públicas e privadas, inclusive com a implementação de projetos conjuntos;
- II. elaborar anteprojetos de lei, em conformidade com o plano de ação sindical e pauta de reivindicações da categoria, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação;
- III. acompanhar a tramitação de todos os projetos de Lei que afetem a categoria médica;
- IV. propor planos de ação de políticas sindicais, bem como a organizar palestras, seminários e cursos sindicais voltados para dirigentes, delegados e representantes sindicais;
- V. representar o Sindicato junto aos Poderes Legislativo e Executivo;
- VI. manter estreito e permanente contato com os representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, sempre no interesse da categoria e conforme a política definida pelos órgãos de administração e após deliberação do Sindicato;
- VII. realizar pesquisa, estudo e análises econômicas sobre a situação orçamentária e financeira das entidades patronais da Administração Pública e Sociedades Privadas;
- VIII. propor e implantar programas de saúde, previdência e assistência privada, além de outros convênios de interesse dos associados e associadas.

SEÇÃO VIII
DIRETOR JURÍDICO



Art. 43. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I. zelar pelo bom funcionamento do Departamento Jurídico;
- II. organizar e controlar as demandas jurídicas;
- III. implementar e gerir um canal exclusivo para o recebimento e encaminhamento das demandas jurídicas individuais e coletivas;
- IV. prestar assistência jurídica aos seus filiados em todas as questões decorrentes do exercício da medicina, aí incluídas questões ético-disciplinares, demandas decorrentes das relações laborais públicas, privadas, autônoma e da residência médica, dentre outras;
- V. prestar assessoria jurídica às pessoas jurídicas constituídas por associados que tenham por finalidade o exercício pessoal da profissão;
- VI. prestar assessoria jurídica aos órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato;
- VII. apresentar propostas de medidas administrativas e judiciais, tanto em relação aos direitos individuais dos seus filiados, como os direitos de natureza metaindividuais, difusos e coletivos da categoria;
- VIII. recomendar medidas de compliance e estratégias de atuação na prevenção e gerenciamento de riscos jurídicos baseados em jurimetria;
- IX. participar das negociações e dissídios coletivos da categoria;
- X. elaborar e propor a pauta de reivindicações da categoria.

gp



13/12 3038

**SEÇÃO IX
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**

Art. 44. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. planejar, coordenar e supervisionar a política de comunicação;
- II. dar conhecimento aos associados de todas as deliberações e pronunciamentos exarados pelos órgãos e dirigentes do Sindicato, tais como pareceres, decisões, normas internas, regimentos, regulamentos, resoluções, avisos, cartilhas e instruções;
- III. divulgar notícias, informativos e campanhas publicitárias das atividades sindicais na página oficial do Sindicato na internet com vistas à ampliação do índice de sindicalização da categoria;
- IV. implementar fluxo padronizado de comunicação entre o Sindicato e seus associados;
- V. colaborar e apoiar os membros da Diretoria nas ações de comunicação que envolvam imprensa, comunicação digital e publicidade, bem como na coleta de dados, informações e material probatório;
- VI. articular e atender as solicitações dos órgãos de imprensa;
- VII. gerir os documentos e arquivos de matérias jornalísticas em meios físicos ou digitais com notícias do SINDMED/AC relacionadas ao movimento de trabalhadores de saúde e movimentos sindicais;
- VIII. monitorar e documentar as ações de comunicação e da imagem do Sindicato junto aos veículos de comunicação.

**SEÇÃO X
SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA**



Art. 45. Nos casos de faltas, impedimentos ou suspeições do membro titular, o cargo será automaticamente ocupado por seu suplente ou, sucessivamente, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva e obedecerá a ordem da menção na chapa eleita.

Art. 46. Em havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo vacante será automaticamente ocupado pelo suplente, sem prejuízo do remanejamento dos cargos entre os membros por deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

**CAPÍTULO III
DIRETORIAS REGIONAIS**

Art. 47. A Diretoria Regional será nomeada Presidente *ad referendum* da Diretoria Executiva e seu mandato encerrará juntamente com o da gestão em que foi nomeado.

Art. 48. A Diretoria Regional, considerada representação sindical regional, é uma unidade administrativa do Sindicato subordinada a Diretoria Executiva com a finalidade prestar auxílio na coordenação, acompanhamento e planejamento da atividade sindical em uma determinada região da base territorial.

GP



24/04/2023

Art. 49. Autoriza-se a criação de Diretorias Regionais nas regiões do:

- I. Alto Acre;
- II. Envira;
- III. Juruá;
- IV. Purus.

Art. 50. As Diretorias Regionais serão dirigidas pelo Diretor Regional que será o associado nomeado pela Diretoria Executiva, com a função de representar, junto ao sindicato, os membros da categoria de sua base territorial.

Parágrafo único. É vedada a nomeação de associado que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta e/ou função de chefia e/ou gerência em instituições privadas para o cargo de Diretor Regional.

Art. 51. O mandato do Diretor Regional é de 3 (três) anos e seu término é junto com o da Diretoria Executiva.

Art. 52. Cada Diretoria Regional será composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Regional;
- II. Vice-diretor Regional



Art. 53. Havendo vacância do cargo de Diretor Regional, a Diretoria Regional será dirigida pelo Vice.

Art. 54. Nas ausências ou impedimentos simultâneos do Diretor Regional e do Vice-Diretor Regional, a Diretoria Regional será dirigida temporariamente por um dos membros da Diretoria Executiva, escolhido pelo Presidente, que, além das atribuições normais, convocará A Diretoria Executiva para realizar a escolha do novo Diretor Regional e do Vice-Diretor Regional.

Art. 55. São atribuições dos Diretores Regionais:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Representar o Sindicato em atividades políticas ou sindicais na sua região;
- III. Apresentar relatórios técnicos da atividade sindical em sua região, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- IV. Manter atualizada junto a Diretoria Executiva todas as informações referentes a Diretoria Regional e mobilização da categoria em sua área;
- V. Lavrar e subscrever as atas das reuniões realizadas pela Diretoria Regional
- VI. Subsidiar A Diretoria Executiva em temas relacionados ao desenvolvimento de projetos de alcance institucional e estratégico do Sindicato em sua Base Territorial.

Art. 56. São atribuições do Vice-Diretor Regional.

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Substituir o Diretor Regional em suas ausências e impedimentos;
- III. Auxiliá-lo em suas atividades;

CP



Handwritten signature and initials "AB/AC 3238" in blue ink.

- IV. Executar todas as tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria Regional.

CAPÍTULO IV CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 57. O Conselho Disciplinar é o órgão autônomo do Sindicato com competência para decidir, em primeira instância, acerca da aplicação de penalidades contra os Associados e Diretores, assim reconhecida em procedimento administrativo disciplinar, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 58. O Conselho Disciplinar será integrado por três membros e igual número de suplentes, nos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Relator
- III. Revisor

Art. 59. Os membros do Conselho Disciplinar serão eleitos em conjunto com a chapa vencedora do processo eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Art. 60. O Conselho Fiscal do será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, por meio de chapa inscrita previamente por ocasião das realizações das eleições gerais para escolha do Diretoria Executiva, não sendo permitida a inscrição de candidatos individuais.

Parágrafo único. Somente poderão ser candidatos os sócios que tenham pelo menos 2 (dois) anos de associação e estejam em gozo de seus direitos estatutários;

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- II. acompanhar e avaliar a execução do orçamento anual do Sindicato;
- III. inspecionar os documentos orçamentários, financeiros e contábeis do Sindicato;
- IV. analisar e fiscalizar as operações de créditos e recursos destinados às despesas com pessoal, contratos, fornecedores, transferências voluntárias e afins, ressarcimentos, suprimento de fundos, cartão de pagamento, diárias e passagens;
- V. denunciar à Diretoria os erros, fraudes ou crimes, se verificados, com sugestão das medidas a serem tomadas;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Sindicato.

Art. 62. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência de 48 horas da sua realização, por meio de publicação no sítio eletrônico oficial da entidade.

CP



49/AC 3238

Art. 63. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, de forma presencial, na sede do Sindicato, observando-se o quórum mínimo de 2 (dois) membros para fins de instalação, deliberação e votação;

Art. 64. Na hipótese de renúncia coletiva ou de mais da metade dos membros titulares do Conselho Fiscal e seus Suplentes, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros para concluírem os mandatos.

CAPÍTULO VI PERDA DE MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 65. Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos, nas seguintes hipóteses:

- I. abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em 6 (seis) reuniões estatutárias consecutivas ou a 8 (oito) alternadas;
- II. destituição, nos termos deste Estatuto;
- III. morte ou invalidez permanente do titular;
- IV. impedimento definitivo do titular;
- V. renúncia;
- VI. dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- VII. grave violação do presente Estatuto;



§ 1º Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto será eleito dentre os titulares da Diretoria Executiva.

§ 2º Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando inviabilizada a direção do Sindicato, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que convocará eleições no prazo de um mês.

Art. 66. A realização de denúncia escrita para a instauração de processo disciplinar contra membro da Diretoria deverá atender as seguintes formalidades:

- I. identificação e qualificação do denunciante e denunciado;
- II. breve narrativa da conduta imputada;
- III. indicação do dispositivo estatutário violado ou da contrariedade ao comando emanado pelos órgãos de deliberação do Sindicato;
- IV. indicação das provas que pretende produzir;
- V. assinatura do denunciante.

Art. 67. A denúncia será encaminhada ao Conselho Disciplinar, que proferirá decisão interlocutória para determinar:

- I. o arquivamento liminar da denúncia, quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade; ou
- II. a instauração do processo disciplinar, caso atendidos os pressupostos formais de admissibilidade;

GP



243423232

§ 1º A decisão interlocutória não admite recurso imediato, assegurando-se à parte interessada a rediscussão dos pressupostos de admissibilidade somente em recurso da decisão definitiva;

§ 2º Instaurado o processo disciplinar, o denunciado será notificado para oferecer sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, momento em que deverá impugnar toda a matéria que entender cabível e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão;

§ 3º Após apreciadas as arguições e provas dos interessados, a Conselho Disciplinar proferirá decisão motivada, pela imposição ou não da penalidade, contra a qual caberá recurso à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A deliberação em Assembleia Geral pela imposição da penalidade ao Diretor será válida quando:

- a) convocada especialmente para esse fim;
- b) o quórum de instalação da sessão assemblear, tanto em primeira quanto em segunda convocação, tiver observado a presença da maioria absoluta dos associados quites;
- c) a deliberação pela aplicação da penalidade tiver sido aprovada pela tomada em razão do voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites;

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO DO SINDICATO



Art. 68. Constituem patrimônio do Sindicato os bens móveis e imóveis, os legados e as doações de qualquer natureza.

Art. 69. Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o uso e conservação deles.

Art. 70. Consideram-se receitas do Sindicato:

- I. as contribuições mensais dos associados;
- II. a contribuição sindical prevista em lei;
- III. as multas decorrentes do não cumprimento de acordo ou convenções coletivas;
- IV. outras rendas.

§ 1º A contribuição sindical será realizada de acordo com a legislação federal correspondente.

§ 2º Os pagamentos da contribuição social poderão ser feitos por autorização de desconto em folha de pagamento, por boleto pagável na rede bancária, cartão de crédito ou débito, outros meios digitais ou diretamente na sede do Sindicato.

Art. 71. Consideram-se despesas do Sindicato:

- I. o pagamento de aluguéis e seus respectivos encargos e impostos;
- II. os salários e encargos previdenciários e trabalhistas;
- III. as que forem necessárias à conservação e manutenção dos bens do Sindicato;
- IV. os referentes à estrutura material do Sindicato;
- V. as relativas à divulgação das iniciativas do Sindicato;
- VI. as despendidas com publicidade e propaganda;
- VII. as necessárias à locomoção, hospedagem, alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos e reuniões, ainda que sob forma de diárias; e



GP

Handwritten signature and number 3233.

VIII. aquelas que se fizerem necessárias, não discriminadas nos itens anteriores, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 72. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada com essa finalidade e, sua instalação dependerá de um quórum qualificado de três quartos dos associados quites.

§ 1º A proposta de dissolução deve ser aprovada pelo voto direto e secreto de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio será destinado 50% (cinquenta por cento) para Associação Médica do Acre e 50% (cinquenta por cento) para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em valores atualizados.

TÍTULO V
ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 73. O processo eleitoral, para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será custeado por verba especial prevista no orçamento e dar-se-á abertura pelo Presidente em exercício, na forma de edital de convocação de Assembleia Geral ordinária que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I. a denominação do Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SINDMED/AC;
- II. data, horário de início e término, e local para a realização da Assembleia Geral ordinária em que ocorrerá a votação para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. data, horário de início e término, e local de eventual segunda votação em caso de empate, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias da primeira;
- IV. a sequência ordinal das convocações;
- V. a data, o nome e a assinatura do Presidente.

§ 1º A votação deverá ocorrer no período compreendido de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 2º O local em que realizar-se-á a Assembleia Geral ordinária para votação, salvo motivo justificado, será o da sede do Sindicato;

§ 3º Cópia do referido edital deverá ser, cumulativamente, afixada nas dependências do Sindicato dos médicos do Estado do Acre, distribuída por circular aos associados aptos a votar e publicada no sítio oficial e redes sociais da entidade.

Art. 74. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, com direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 75. Caberá ao Presidente convocar Assembleia Geral extraordinária, se necessário, para definição de nova data para as eleições, quando houver a ocorrência de incidentes que impliquem na impossibilidade de cumprimento do cronograma originalmente previsto.



GP

Handwritten signature and date: 24/04/2023

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 76. Para coordenar e conduzir o processo eleitoral, criar-se-á uma comissão eleitoral composta por associados aptos a votar, desde que não integrem qualquer das chapas concorrentes, sendo 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º A Assembleia Geral ordinária de que trata este Art. será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º As decisões do comitê eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Os trabalhos do comitê poderão ser acompanhados por 1 (um) representante de cada chapa registrada.

§ 4º O mandato do comitê eleitoral se extinguirá com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 77. No exercício de suas funções, compete ao comitê eleitoral, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto ou inerentes à sua atividade:

- I. dirigir o processo eleitoral assegurando efetividade, lisura e validade;
- II. proceder todas as comunicações às chapas, por escrito, na pessoa do seu representante, mediante recibo;
- III. comunicar à chapa que tenha apresentado candidato inelegível, a necessidade de sua substituição;
- IV. julgar os pedidos de substituições de candidatos e as impugnações às candidaturas;
- V. adotar todas as medidas possíveis para garantir o sigilo do voto.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS



Art. 78. O requerimento de registro de chapas deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital, e será instruído com:

- I. formulário de requerimento de registro de chapa, disponibilizado na secretaria do Sindicato dos médicos do Estado do Acre, devidamente preenchidos:
 - a) o nome e o número de inscrição no conselho regional de medicina do Acre (CRM-AC) dos candidatos, e seus respectivos cargos pretendidos;
 - b) o nome e o número de inscrição no CRM-AC do representante da chapa que acompanhará os trabalhos da comissão eleitoral;
 - c) a data e a assinatura, devidamente identificada, de todos os candidatos.
- II. ficha cadastral do médico referente a cada candidato, fornecida pelo Sindicato dos médicos do Estado do Acre, cuja veracidade das informações o candidato atestará, mediante sua assinatura em todas as folhas;
- III. o plano de ação da chapa, contendo suas propostas de gestão.

§ 1º O protocolo do requerimento de registro de chapas far-se-á junto à secretaria do Sindicato, em dias úteis e no horário normal de expediente.

§ 2º Havendo irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento do seu registro.



GP

13/12/2023

§ 3º Somente serão aceitas inscrições de chapas com candidatos suficientes para o preenchimento de todos os Diretores e membros do Conselho Fiscal previstos neste Estatuto.

§ 4º Cada candidato somente poderá fazer parte de uma chapa e concorrer a um cargo por processo eleitoral.

Art. 79. Findo o prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral publicizará, nas redes sociais e nas dependências do Sindicato, a listagem das chapas registradas em ordem numérica de inscrição, contendo o nome dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º Caso sejam impedidos e/ou renunciem mais de 4 (quatro) de seus componentes, a chapa não poderá concorrer às eleições, ficando cancelado o seu registro.

§ 2º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral comunicará o Presidente para nova convocação de eleições.

Art. 80. Será inelegível o candidato que:

- I. não for associado ao Sindicato dos médicos do Estado do Acre há, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data de publicação do edital de convocação das eleições;
- II. estiver impedido por lei;
- III. não estiver em gozo dos seus direitos sindicais e/ou quite com todas as obrigações previstas neste Estatuto;
- IV. ocupar cargo de diretoria ou chefia junto à Administração Pública;
- V. integram a cúpula de Entidade que possa conflitar com as reivindicações políticas, administrativas e jurídicas do SINDMED/AC;
- VI. for membro da comissão eleitoral;
- VII. tenha desprestigiado o Sindicato ou propagado o espírito dissociativo entre a categoria;
- VIII. estiver com o registro profissional cassado ou cancelado;
- IX. tenha abandonado ou perdido o mandato de qualquer cargo assumido anteriormente para com este Sindicato;
- X. houver lesado o patrimônio deste Sindicato ou de qualquer entidade médica.

Art. 81. Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação da candidatura, em até 2 (dois) dias úteis, contados da publicização da listagem nominal dos integrantes das chapas registradas.

§ 1º Havendo a substituição de qualquer integrante das chapas, o prazo será reaberto somente para a impugnação da candidatura do substituto, contado a partir da data de divulgação da mencionada substituição.

§ 2º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de documento que a fundamente, encaminhado à secretaria do Sindicato que o entregará à comissão eleitoral mediante protocolo.

Art. 82. O candidato, devidamente cientificado acerca da impugnação à sua candidatura, poderá, em até 2 (dois) dias úteis, apresentar a sua defesa.

§ 1º Em 5 (cinco) dias úteis, contados da cientificação do candidato, o comitê eleitoral instruirá processo administrativo eleitoral, decidindo sobre a procedência ou improcedência da impugnação, devendo ser divulgada a decisão;



CP

13/04/2023 3233

§ 2º Da decisão que julgar procedente a impugnação caberá recurso, com prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Assembleia Geral extraordinária que julgará no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, não cabendo recurso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

Art. 83. Poderão votar todos os associados a este Sindicato que no momento da votação:

- I. estiverem quites com todas as suas obrigações estabelecidas neste Estatuto;
- II. tenham sido admitidos como associados há, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral ordinária para a eleição.

Art. 84. O voto será eletrônico, salvo comprovada impossibilidade. Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação para que o associado assinale o seu voto.

§ 1º A mesa coletora de votos, nomeada pela comissão eleitoral, funcionará sob a responsabilidade de um coordenador e por mesários em número suficiente para dar agilidade ao processo, podendo cada chapa indicar um representante para atuar como fiscal dos trabalhos de eleição.

§ 2º Encerrada a votação, a urna será lacrada e o coordenador fará lavrar ata registrando a data e duração, número total de votantes e, resumidamente, os protestos. Na sequência, o coordenador entregará todo o material utilizado durante a votação para a comissão eleitoral.

§ 3º A seção eleitoral de apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, sendo dever da comissão eleitoral lavrar a ata da apuração da votação.

§ 4º Considera-se eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.

§ 5º Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada, será declarada eleita se obtiver maioria simples dos votos.

Art. 85. Concomitantemente ao término do mandato vigente, tomarão posse para o exercício do mandato trienal os Diretores e o conselheiros fiscais eleitos.

Art. 86. Na ausência de normas expressas neste Estatuto, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a legislação eleitoral.



TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se este recair em sábado, domingo ou feriado.



Art. 88. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral serão de competência do Presidente da entidade sindical ou comissão eleitoral, especificamente constituída para esse fim, ou do Presidente da junta governativa, nos termos deste Estatuto.

Art. 89. A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) associados efetivos há mais de 5 (cinco) anos do Sindicato, que deverão ser indicados pelo Presidente ou pela Junta Governativa, se for o caso.

Art. 90. Os cargos e funções criados pelo presente Estatuto serão ocupados pelos atuais Diretores suplentes, conforme deliberação da Diretoria.

Art. 91. A Diretoria poderá elaborar Regimentos Internos, a fim de facilitar a aplicação de quaisquer dispositivos do Estatuto.

Art. 92. O exercício social iniciar-se-á em 1º de junho e será encerrado em 31 de maio do ano seguinte, quando serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras e orçamentárias.

Art. 93. O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Órgão competente.

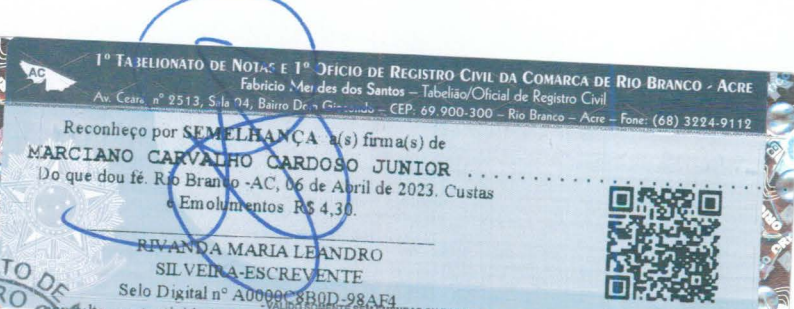
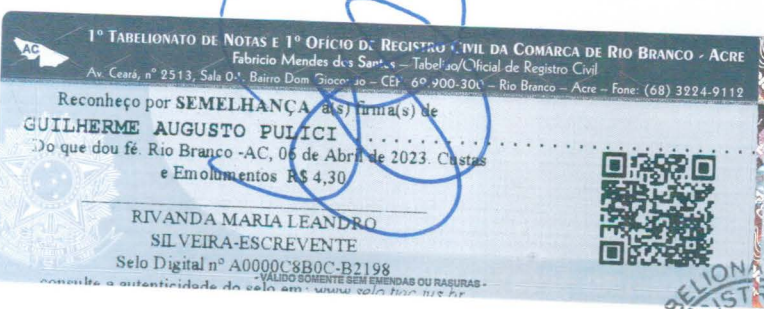
Art. 94. Revogam-se integralmente as disposições contidas no Estatuto anterior.

Rio Branco, Acre, 23 de outubro de 2022.



Guilherme Augusto Pulici
GUILHERME AUGUSTO PULICI
Presidente do SINDMED/AC

Marciano Carvalho Cardoso Junior
MARCIANO CARVALHO CARDOSO JUNIOR
OAB/AC 3.328



2º Alteração do Estatuto - Protocolo nº 23192. Registro nº 1273. Arquivado no Lv 392 Fls 22/77

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emolumentos R\$ 280,25, Fundo Fisc R\$: 32,97, Fundo
Comp R\$: 16,49; Total R\$ 329,70
A50000915F-19B30, A500009160-12121, A500009161-7DDAC
A500009162-02802, A500009163-6AC67

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000915F - Chave: 19B30 4C3

Data/Hora: 24/04/2023 14 05 02
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 61,00
Fecom: R\$ 3,05 - Funej: R\$ 6,10
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A500009160 - Chave: 12121 6G5

Data/Hora: 24/04/2023 14 05 03
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 52,50
Fecom: R\$ 2,62 - Funej: R\$ 5,25
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A500009161 - Chave: 7DDAC 4B2

Data/Hora: 24/04/2023 14 05 03
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 47,50
Fecom: R\$ 2,37 - Funej: R\$ 4,75
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A500009162 - Chave: 02802 4A3

Data/Hora: 24/04/2023 14 05 03
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 57,00
Fecom: R\$ 4,15 - Funej: R\$ 8,30
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adelquianne Regina R. da Silva - Oficial Registradora Interina - RTD/RCPJ
Rua Silvestre Coelho, 334 - Ipase - CEP: 69900-363 - Rio Branco - Acre
Fone: 68-3223-8401 - E-mail: rtd.riobranco@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A500009163 - Chave: 6AC67 4A4

Data/Hora: 24/04/2023 14 05 03
Camilly Vitoria Negreiro da Silva
Valor Total: R\$ 111,70
Fecom: R\$ 10,66 - Funej: R\$ 21,32
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

